DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano IV N.º 770 | sexta-feira, 14 de janeiro de 2022 | Página: 22

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Seccional - Ceará

Ceará, data da disponibilização: 14/01/2022

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 05/2022

Recria, para o triênio 2022-2024, as Comissões Temáticas Temporárias da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Ceará.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 58, I da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), bem como o que restou decido no processo administrativo 11242022, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam recriadas, em caráter temporário, para o triênio 2022-2024, as Comissões a seguir listadas:

- Comissão da Juventude;

- Comissão de Compliance;

- Comissão de Defesa Dos Usuários Do Serviço Público;

- Comissão de Defesa Dos Direitos Das Pessoas Com Doenças Raras;

- Comissão de Direito Agrário E Do Agronegócio;

- Comissão de Direito Condominial;

- Comissão de Direito Da Indústria E Comércio Da Moda;

- Comissão de Direito Notarial E Registral;

- Comissão de Direito Sistêmico;

- Comissão de Empreendedorismo E Marketing Jurídico;

- Comissão de Estudos De Franquias;

- Comissão de Estudos Políticos;

- Comissão de Honorários Advocatícios;

- Comissão de Mercado De Capitais, Criptomoedas E Blockchains;

- Comissão de Arbitragem;

- Comissão de Práticas Colaborativas;

- Comissão de Previdência Complementar;

- Comissão de Recuperação Judicial e Falência;

- Comissão Especial de Apoio à Advocacia Corporativa;

- Comissão Especial de Propriedade Intelectual, Mídias, Entretenimento, Direito e Novas Tecnologias;

- Comissão de Justiça Restaurativa E Ressocialização; Comissão De Direito

Cooperativo;

- Comissão de Direito De Sucessões;

- Comissão de Direito Creditório; Comissão de Estudos em Direito Penal;

- Comissão da Advocacia em Estatais;

- Comissão de Direito Minerário;

- Comissão de Direito Securitário;

- Comissão de Liberdade Religiosa;

- Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo;

- Comissão Especial Brasil/ONU De Integração Jurídica E Diplomacia Cidadã Para

Implementação Dos 17 Objetivos De Desenvolvimento Sustentável Das Nações

Unidas (CEBRAONU);

- Comissão Especial De Estudo Pelo Porte De Armas Dos Advogados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2022.

José Erinaldo Dantas Filho
Presidente

Júlia Barreto Damasceno
Conselheira Relatora

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil